

RESOLUÇÃO Nº 10/2020-SE

Regulamenta as ações para o Processo de Atribuição de Aulas de Jovens e Adultos II para o ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

GILZANE SANTOS MACHI, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das classes de atendimento da Educação de Jovens e Adultos II, bem como a atribuição de aulas, para o ano letivo de 2021, aos professores de Ensino Fundamental II, em conformidade com a legislação educacional em vigor;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO ainda que os Professores que atuam na modalidade de Educação de Jovens e Adultos são lotados no Departamento de Educação de Jovens e Adultos em virtude do tipo da demanda,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de classificação e demais condições para o processo de Atribuição de Educação de Jovens e Adultos II para o ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

Art. 2º É condição essencial para a participação no Processo de Atribuição de Aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos II para o ano de 2021, que o Professor encontre-se em efetivo exercício da docência, das atividades de suporte pedagógico à docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo no momento da respectiva escolha.

Parágrafo único. Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas dos professores de Ensino Fundamental II para as etapas citadas no artigo anterior seguem o disposto no Estatuto do Magistério e encontram-se na Ficha de inscrição/pontuação do Professor de Ensino Fundamental II devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc.

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

Art. 3º A Jornada de Trabalho docente será obrigatoriamente composta de Jornada com aluno, na regência de turmas e jornada extraclasse, destinada à formação, planejamento individual e coletivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo de jornada total, cada hora-aula ou hora-atividade extraclasse terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que a carga horária resultante das aulas atribuídas e da jornada extraclasse será a utilizada para fins de pagamento.

Art. 4º As classes de Educação de Jovens Adultos II têm seu funcionamento em módulos semestrais, e as atribuições de aulas ocorrerão uma única vez, antes do início do ano letivo, conforme datas estipuladas pela Secretaria de Educação, respeitando a demanda de alunos por termo, em cada um dos semestres letivos no exercício de 2021.

§1º A manutenção do local de trabalho para o segundo semestre letivo está condicionada à demanda de alunos por termo, e à formação de turma, sendo que caso não haja continuidade da turma, o professor será convocado pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos para nova colocação, de acordo com as necessidades do serviço, resguardando a acumulação oficial de cargos no que se refere à preservação do período de trabalho (manhã, tarde ou noite) e o dia de RPS.

§ 2º Cabe aos professores com módulos de substituição ministrar aulas na escola sede e nas demais que compõem o bloco, nos casos de faltas eventuais.

§ 3º Os professores que assumirem módulos que contemplem aulas de substituição estão sujeitos à convocação para assumirem aulas provenientes de exonerações, licenças e outros afastamentos que vierem a surgir no decorrer do ano, conforme as necessidades do serviço, resguardando a acumulação oficial de cargos no que se refere à preservação do período de trabalho (manhã, tarde ou noite). A convocação dos professores substitutos se dará por ordem de classificação do processo de atribuição para o ano de 2021, do último classificado para o primeiro.

Art. 5º As aulas serão atribuídas por disciplina de concurso, respeitando a ordem de classificação da ficha de pontuação, conforme inserida no SisEduc, em cada uma das especialidades.

§ 1º Observadas as condições estabelecidas na presente resolução, os professores terão regência escolhida para composição de sua Jornada de Trabalho com aluno,



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

em conformidade com o módulo de aulas estabelecido pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos, em observância às necessidades do serviço público na rede municipal de ensino, sendo:

- I. Nas disciplinas de História, Geografia, Ciências, Artes, Língua Inglesa, no mínimo 12 (doze) horas-aula de atividade direta com o aluno;
- II. Nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, no mínimo 15 (quinze) horas-aula de atividade direta com o aluno.

§ 2º Considerando a proposta de inovação pedagógica e qualificação do desenvolvimento do Currículo Integrado, o docente que optar pela escolha na unidade CFPF Armando Mazzo deverá ter clareza da atuação voltada às necessidades específicas do projeto a ser desenvolvido junto aos alunos da Educação de Jovens e Adultos. O Projeto Piloto - Escola de Ensino Integrado, construído a partir dos referenciais curriculares para EJA (SANTO ANDRÉ, 2020), é pautado pela interdisciplinaridade, fazendo-se necessário atuar de forma dinâmica e colaborativa.

Art. 6º Ocorrendo atribuição de aulas em duas ou três Unidades Escolares, os professores cumprirão as horas de atividade extraclasse considerando a Jornada de Trabalho a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade:

- I. Horas de Reunião Pedagógica Semanal – preferencialmente na unidade com o maior número de aulas;
- II. Horas de Planejamento Individual – proporcionalmente em cada uma das unidades de lotação/exercício e no período de aula atribuído.
- III. Horas de Planejamento Livre – a serem cumpridas em local e horário de livre escolha do docente.

Art. 7º O processo de atribuição de aulas e período/turno será anual, reorganizado semestralmente quando necessário, e ocorrerá antes do início do semestre letivo, em data a ser publicada pela Secretaria de Educação, sendo dividida em três etapas, a fim de garantir o atendimento à demanda real de alunos, considerando:

- I. A inscrição para a primeira etapa de atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos II é obrigatória para todos os professores de ensino fundamental II e a escolha dos blocos de aulas disponíveis se dará através do sistema SISEDUC, por uso de senha pessoal do portal do servidor ou pelo usuário da unidade escolar, e deverão ser apontadas as opções disponíveis conforme ordem de preferência do professor, através de uso da senha pessoal do portal do servidor.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

- II. A segunda etapa será realizada na unidade escolar em que o professor já tiver tido aulas atribuídas na primeira etapa, sendo-lhe permitido ajustar sua jornada total até o limite previsto na legislação municipal, respeitando as proporções de hora-aula e hora atividade extraclasse estabelecidas pelo departamento, caso haja aulas disponíveis, sendo:
 - a. Aulas remanescentes da primeira etapa na escola;
 - b. Aulas provenientes da ampliação da demanda de alunos, após a primeira etapa;
 - c. Aulas atribuídas para professores em afastamento superior a 15 dias.
- III. A segunda etapa ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro, em data a ser divulgada pela Secretaria de Educação, e será respeitada a disciplina e a classificação dentre os interessados da unidade escolar.
- IV. Finalizada a etapa de ajustes nas unidades escolares, as aulas não atribuídas serão oferecidas a todos os professores da disciplina, na terceira etapa do processo de atribuição de aulas, a ser realizado pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação, em data a ser divulgada na ocasião.
- V. Para o segundo semestre letivo de 2021, será analisada a necessidade de cada unidade escolar para revalidação das eventuais adequações de jornada e local de trabalho conforme item 2º deste artigo.

Art. 8º A escolha de aulas nas segunda e terceira etapas será facultativa ao professor. Entretanto, uma vez ampliada à jornada atribuída na primeira etapa, nos termos no artigo 5º, esta será definitiva até o término do semestre letivo, não sendo permitida qualquer redução ou desistência.

Art. 9º Para o processo de atribuição do segundo semestre, será mantida a atribuição realizada na primeira etapa do artigo 5º, exceto no caso de não continuidade da turma e redução da demanda de alunos nas unidades escolares atribuídas, situação esta em que o professor estará sujeito a nova organização por parte do Departamento de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10 Após a atribuição das aulas na primeira etapa, caberá ao professor apresentar-se à(s) unidade(s) de escolha, no prazo de 72 horas, para deliberar junto à equipe gestora sobre sua grade de aulas.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

Art. 11 O professor que se ausentar à primeira etapa de escolha ou recusar-se a escolher suas aulas nos termos do artigo 5º da presente resolução, terá sua atribuição realizada de maneira compulsória, pela autoridade competente.

Art. 12 O professor impossibilitado de comparecer a quaisquer das etapas estabelecidas nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais.

Art. 13 Todo professor de Ensino Fundamental II que se encontrar em afastamento com ou sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos, afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu, afastado para outros municípios, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência do teor da presente resolução.

Art. 14 O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Resolução a todos os Professores.

Art. 15 O Departamento de Educação de Jovens e Adultos baixará normas complementares quando se fizer necessário, analisando os casos omissos através do preenchimento de requerimento específico.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 03 de novembro de 2020.

GILZANE SANTOS MACHI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
- em substituição -